



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19



LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 011/2017.

*“Dispõe sobre a criação do cargo de Monitor Escolar, com quantitativo de vagas, carga horária, valor do piso salarial, requisitos de qualificações, atribuições do cargo, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica criado, a partir desta data, o cargo efetivo de Monitor Escolar, com o quantitativo de 05 (cinco) vagas, para exercício de suas funções junto às Creches Municipais, subordinado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º.** A remuneração do cargo de que trata o artigo anterior será equivalente ao Padrão de Vencimento I, previsto na Lei Municipal nº 890/2006.

**§1º.** A carga horária de trabalho de que trata o cargo criado no artigo anterior será de 30 (trinta) horas semanais;

**§2º.** Para investidura no cargo de que trata o artigo anterior, deverão ser atendidos integralmente os requisitos exigidos pela presente lei, com as seguintes especificações:

CARGO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTOS	REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÕES
Monitor(a) de Creche	05	30 horas	Padrão de vencimento NE II, previsto na Lei Complementar Municipal 01/2014	Ensino Médio Completo

**Art. 3º** - Ficam fixadas, as atribuições das funções do cargo público efetivo de Monitor Escolar, no quadro de pessoal da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Aventureiro, criado através desta Lei Municipal, conforme especificações a seguir:

**I - Atribuição do cargo de Monitor Escolar:** Auxiliar as atividades recreativas das crianças na creche, incentivando as brincadeiras em grupo como, por exemplo, brincar de roda, de bola, pular corda e outros jogos e recreações, para estimular o desenvolvimento físico e mental das mesmas; orientar as crianças quanto às condições de higiene, auxiliando-as no banho, vestir, calçar, pentear e guardar seus pertences, para garantir o seu bem-estar; auxiliar nas refeições, alimentando as crianças ou orientando-as sobre o comportamento à mesa e as regras básicas de higiene relativas à alimentação; controlar os horários de repouso das crianças, preparando a cama, ajudando-as na troca de roupa, para assegurar o seu bem-estar e saúde e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19**



**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado, mediante realização de processo seletivo, a preencher os cargos criados na presente lei, por meio de celebração de contratos temporários, até a realização de concurso público para provimento efetivo dos mesmos.

**Parágrafo Único.** O Poder executivo deverá, no prazo máximo de 02 (dois) anos, promover o concurso público de que trata o *caput*.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio do Aventureiro, 21 de junho de 2017.

*Paulo Roberto Pires  
Prefeito Municipal*